



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Silvânia do Carmo Meira Geradi, Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Conforme relatório social e médico, encartado nos autos do presente processo, o senhor J. F. R., de 62 anos, que mora sozinho, foi encontrado, em sua residência, em péssimas condições de higiene.

Encaminhado para internação na Santa Casa de Monte Alto, com quadro de infecção urinária, recebeu o atendimento médico hospitalar, se recuperou e recebeu alta no dia 3 de maio, contudo, não tem condições de se cuidar sozinho.

Apresenta quadro de confusão mental, agressividade, locomoção restrita, hipertensão e doença obstrutiva pulmonar crônica, que necessita de cuidados especiais, devido a seu estado de saúde físico e mental.

Foram tentados todos os meios necessários para que o senhor fosse cuidado de maneira digna, inclusive internação no Lar São Vicente, que se recusou a acolher, alegando que não dispõe de vaga.

O caso chegou ao conhecimento do Ministério Público, que requisitou a esta secretaria, a imediata internação do senhor em entidade de abrigo a idosos.

A situação emergencial se caracteriza em face do estado de saúde do senhor Francisco, abandonado à própria sorte, inclusive com risco de morte e, sobretudo, diante do fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Destarte, não há outra maneira de internar a paciente, senão pela contratação direta, por dispensa de licitação, em se tratando de ordem proferida pelo Ministério Público, o cumprimento deve ser imediato.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a contratação de clínica especializada a tempo de atender à paciente e que esta poderia sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



do procedimento licitatório, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial do Município, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

A empresa prestadora dos serviços será a Casa de Repouso Recanto Vida Protegida Ltda., da cidade de Monte Alto - SP, pois ofertou o menor preço para a contratação do serviço e se dispôs acolher a paciente de forma urgente.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de tratamento médico e em cumprimento a ordem judicial, com base no interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida clínica por 6 (seis) meses e por dispensa de licitação.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa e apurou os seguintes preços: Recanto Vida Protegida, valor mensal de R\$ 3.500,00 e Ferreira Assistência a Idosos Ltda., valor mensal de R\$ 4.000,00. A contratação, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) recaiu sobre a empresa que ofertou o menor preço.

Assim justificada a contratação direta do tratamento, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 6 de maio de 2.019.

Silvânia do Carmo Meira Geradi
Diretora